AÇÃO RESCISÓRIA Nº 6.659 - DF (2019/0350139-3)

RELATOR	**:**	**MINISTRO PRESIDENTE DO STJ**
AUTOR	:	FRANCISCO SANCHES FILHO
ADVOGADOS	:	LUIS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES - PR036846 DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA - PR074746 MARIA ISABEL MONTEIRO - PR083144
RÉU	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

DECISÃO

Conforme o art. 99, § 3º, do CPC, "presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural".

Visto que consta dos autos declaração de hipossuficiência (fl. 79), **defiro a gratuidade de justiça**.

Distribua-se o presente feito independentemente do transcurso do prazo.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 04 de dezembro de 2019.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Presidente

Edição nº 2808 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 05 de Dezembro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2019
Código de Controle do Documento: 3E149773-AE79-4FEB-AC3E-2E2FC4527E1D